

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

**Regulamenta a interposição de
recurso administrativo na
Fundação de Amparo à Pesquisa e
Inovação do Espírito Santo.**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições
legais, na forma da decisão do Colegiado da 38ª Reunião Extraordinária, realizada em 10
de Setembro de 2018.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a regulamentação da interposição de recursos administrativos face a
decisões proferidas pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo -
FAPES relativas a seleção e execução de projetos, bolsas e auxílios, constante do Anexo
Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CCAF nº 041/2011 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de setembro de 2018

José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

ANEXO ÚNICO

1. Recurso Administrativo

1.1. Para os efeitos desta norma entende-se como recurso administrativo o pedido de reexame do resultado da seleção de proposta submetida à FAPES (apoio a projeto, concessão de bolsa ou auxílio) ou de decisões proferidas pela FAPES durante a execução de projeto, bolsa ou auxílio.

1.1.1 O recurso administrativo deverá fazer referência ao edital (número, ano e nome do edital) quando da seleção de proposta ou o número do processo do beneficiário, quando se tratar de decisões proferidas pela FAPES durante a execução de projeto, de bolsa ou de auxílio, expondo os fundamentos do pedido de reexame.

1.2. O proponente que tiver justificativa para contestar o resultado da seleção de proposta submetida à FAPES poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF **(alterado pela Resolução 236, de 19 de março de 2019)**

~~**1.2.1.** A Diretoria Executiva da FAPES — DIREX poderá reconsiderar sua decisão, objeto do recurso administrativo. **(excluído pela Resolução 236, de 19 de março de 2019)**~~

1.3. Quando se tratar de contestação da decisão proferida pela FAPES durante a execução de projeto, bolsa ou auxílio, a contestação será dirigida à Diretoria Executiva, podendo essa ser reconsiderada. **(inserido pela Resolução 236, de 19 de março de 2019)**

1.3.1. Caso a decisão não seja reconsiderada, o proponente poderá apresentar recurso administrativo ao CCAF para análise e julgamento. **(inserido pela Resolução 236, de 19 de março de 2019)**

1.4. O recurso administrativo não será conhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) perante órgão incompetente;
- c) por quem não seja legitimado;
- d) após esaurida a esfera administrativa.

2. Prazo para Interposição de Recurso Administrativo

2.1. Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, contados do dia subsequente à data de publicação do aviso de divulgação do resultado da proposta submetida à FAPES, no Diário Oficial do Espírito Santo ou, da data de recebimento da comunicação formal do resultado das decisões proferidas pela FAPES durante a execução de projeto, bolsa ou auxílio.

2.2. O proponente poderá solicitar a FAPES o parecer da análise de mérito da proposta ou da decisão proferida pela FAPES durante a execução de projeto, bolsa ou auxílio, por correio eletrônico, no endereço **recursoadministrativo@fapes.es.gov.br**, os quais deverão ser enviados em até 24 (vinte e quatro) horas, podendo conforme o caso, ser preservada a identidade do avaliador.

3. Formulação e Apresentação do Recurso Administrativo

3.1. O recurso administrativo deverá ser enviado por meio de correio eletrônico, no endereço recursoadministrativo@fapes.es.gov.br ou protocolado diretamente na sede da FAPES.

3.1.1. O recurso protocolado na FAPES deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente assinado pelo titular da proposta ou por procurador, devidamente constituído com firma reconhecida em cartório.

4. Divulgação dos resultados das análises dos Recursos Administrativos

4.1. Após análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos, o aviso de resultado da seleção do Edital será publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação do Estado Espírito Santo.

4.1.1. A relação com a classificação das propostas aprovadas após o julgamento dos recursos, conforme estabelecido em edital específico, estará disponível na íntegra na sede e no site da FAPES.

4.2. O resultado de recurso administrativo interposto em face de decisões proferidas pela FAPES durante a execução de projeto, de bolsa ou de auxílio deverá ser encaminhado diretamente ao recorrente, por meio de correio eletrônico e Sistema de Gestão da FAPES para o endereço cadastrado no sistema.